

# UM ESTUDO SOBRE O USO LEGAL E DIFERENCIADO DA FORÇA: A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO PERMANENTE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Breno Chaves Nogueira<sup>1</sup>

## RESUMO

O que motivou esta pesquisa foram alguns fatos que ocorreram no primeiro semestre do ano de 2014, onde Policiais Militares tiveram suas vidas ceifadas durante atividades policiais, as quais foram necessárias o uso da força letal. O presente artigo se inicia com um breve estudo sobre as legislações federais vigentes, que tratam da temática, a maior delas, a Constituição Federal, bem como a Portaria Interministerial Nº 4226. Observando-se a dificuldade existente entre a maioria dos Agentes de Segurança Pública quanto ao emprego do Uso Legal e Diferenciado da Força, a falta de conhecimento das legislações vigentes sobre o assunto e a deficiência encontrada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em desenvolver as capacitações continuadas, constatou que é exequível para instituição conceber um Programa de Formação Permanente para capacitar os Policiais Militares quanto ao Uso Legal e Diferenciado da Força. Sendo as disciplinas de Direitos Humanos, de Procedimento Operacional Padrão - POP, Uso Legal e Diferenciado da Força e Tiro Policial, incluindo, as instruções de Credenciamento e Habilitação, as necessárias para qualificar os Policiais Militares nessa temática e conseqüentemente proporcionar melhores resultados, garantindo a legitimidade das ações da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pela sociedade.

**Palavras-chave:** *Uso da Força - Formação Permanente - Qualificação Técnica.*

## ABSTRACT

This research is motivated were some events that occurred in the first half of 2014, where Military Police had their lives taken during activities which the use of lethal force was necessary. This article begins with a brief study of the current federal laws that deal with this theme, most of them, the Federal Constitution and the Administrative Rule 4.226. Observing the existing difficulties between most agents of Public Security regarding the use of Fair Use and Differential Force, the lack of knowledge of existing laws on the subject and found the deficiency by the Military Police of Mato Grosso in developing continuing training, found that the institution is feasible to design a Training Program Permanent to train Military Police regarding Fair Use of Force and Differential Being the disciplines of Human rights, the Standard Operating Procedure - SOP, and Differential Fair Use of Force and Police Shooting, including instructions on Accreditation and Qualification, the necessary qualify for the Military Police in this subject and therefore provide better results, ensuring the legitimacy of the actions of the Military Police of Mato Grosso by society.

**Keywords:** *Use of Force - Permanent Technical - Qualification Training.*

---

<sup>1</sup>Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV; Pós Graduando no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela APMCV. E-mail: breno.nogueira@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

Com base no desenvolvimento do crime organizado onde suas ações estão cada vez mais planejadas, capazes de provocar danos irreparáveis para a sociedade, verifica-se que a atividade policial necessita de atualização constante, devido a sua complexidade e seu risco.

As Polícias Militares enfrentam um grande dilema que é formar e manter o seu efetivo preparado para desenvolver suas funções, em diversas situações e adversidades. Com isto, observa-se que os policiais militares devem dominar o Uso Legal e Diferenciado da Força durante as ações policiais, com intuito de garantir à sociedade, a legalidade e a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a problemática da pesquisa é: Os Policiais Militares do Estado de Mato Grosso conhecem as legislações sobre o Uso Legal e Diferenciado da Força?

A hipótese que norteia este trabalho científico é se os policiais militares participassem de um Programa de Formação Permanente que priorize a temática, Uso da Força, estes conheceriam as legislações e empregariam de forma correta a força, letal e menos letal, durante as ações policiais.

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a necessidade de um Programa de Formação Permanente, buscando suprir uma possível deficiência encontrada nas ações desenvolvidas pelos Agentes de Segurança Pública, quanto ao domínio das legislações vigentes e o emprego correto do Uso da Força e da Arma de Fogo.

Na presente pesquisa foi utilizado o método dedutivo, descritivo e explicativo para confirmar ou não a hipótese citada acima, quanto aos meios é o bibliográfico e documental, e a técnica de pesquisa utilizada foi a de documentação indireta.

Sendo assim, realizou-se um estudo das normativas que tratam sobre o Uso da Força e da Arma de Fogo. Foram observados documentos internos e trabalhos científicos realizados nos últimos anos por Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que pesquisaram sobre o emprego da força pelos policiais em suas atividades e quais as possíveis disciplinas devem ser ministradas nas instruções de capacitação.

## ASPECTOS NORMATIVOS DO USO DA FORÇA

O artigo 1º da Constituição Federal de 1988, diz que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. Estado este que o poder é legitimado pelo povo e controlado pelas legislações vigentes, têm como princípios fundamentais a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros.

Em decorrência de tais princípios fundamentais que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 144, onde a segurança pública é dever do Estado, uma vez garantindo a segurança, estar-se-á preservando a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, a Lei Maior determina como sendo a Polícia Militar um dos órgãos que têm como finalidade a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, a missão constitucional de policiamento ostensivo.

Para tanto, observa-se que o poder de polícia dado a Administração Pública, como um todo, para que possa manter a segurança jurídica e a supremacia do interesse público sobre o privado, neste sentido o artigo 78 do Código Tributário Nacional de 1966 estabelece:

**Art. 78:** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Parágrafo único:** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Neste diapasão, o artigo 1º da Lei 9.873, de 1999, pressupõe o exercício do poder de polícia. Verifica-se pela análise dos dispositivos legais, supra referidos, que o uso legítimo da força é uma prerrogativa exclusiva do Estado, sendo essa regulada por critérios estabelecidos por legislações nacionais e internacionais, que pode ser observado quando um agente de segurança pública aplica os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e ética.

Deste modo, o Estado, por meio do Policial Militar, que exerce também como outros agentes públicos o poder de polícia, garante o equilíbrio da segurança pública.

No Brasil há vários instrumentos normativos que regulam o uso da força dos agentes de segurança pública. O art. 23 do Código Penal Brasileiro, cita: “Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito”, estas são hipóteses de excludentes de ilicitude. Nessa vertente, o art. 25 do Código Penal Brasileiro descreve que a pessoa age em legítima defesa para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, usando moderadamente dos meios necessários.

O art. 284 do Código de Processo Penal descreve que: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”.

O Uso da Força e da Arma de Fogo pelos agentes de segurança em suas atividades vêm sendo delimitadas por princípios, doutrinas e técnicas, com isto, o Estado tem aumentado seu controle sobre a conduta dos agentes de segurança pública. Existem dois instrumentos internacionais que tratam sobre o Uso da Força e da Arma de Fogo, o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo - PBUFAF.

## **CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI**

A Resolução nº 34/169, de 17 de Dezembro de 1979, adotado na Assembleia Geral das Nações Unidas, estabeleceu um Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, esta inclui todos os agentes da Lei, Policiais, quer nomeados ou eleitos, onde exerçam poderes de polícia, especialmente poderes de prisão ou detenção.

Esse documento é formado por oito artigos que representam um conjunto de princípios que deverão ser observados pelos agentes de segurança, sendo estes descritos abaixo:

**Art. 1º:** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas

as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

**Art. 2º:** No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.

**Art. 3º:** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

**Art. 4º:** As informações de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser mantidas em segredo, a não ser que o cumprimento do dever ou as necessidades da justiça estritamente exijam outro comportamento.

**Art. 5º:** Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

**Art. 6º:** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem assegurar a proteção da saúde das pessoas à sua guarda e, em especial, devem tomar medidas imediatas para assegurar a prestação de cuidados médicos sempre que tal seja necessário.

**Art. 7º:** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer qualquer ato de corrupção. Devem, igualmente, opor-se rigorosamente e combater todos os atos desta índole.

**Art. 8º:** Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei ou do Código. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que se produziu ou irá produzir uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades com poderes de controle ou de reparação competentes.

Constatam-se através destes artigos que o agente de segurança pública deve: Agir de acordo com a lei; Respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana; Defender os Direitos Humanos; Usar a força de acordo com o princípio da excepcionalidade e proporcionalidade; Considerar o emprego da arma de fogo como medida extrema; Manter a veracidade e o segredo das informações; Combater qualquer ato de tortura, pena ou tratamento cruel; Garantir a proteção da saúde das pessoas sobre sua guarda e repudiar qualquer ato de corrupção.

Após dez anos da criação deste Código de Conduta, ocorreu um congresso das Nações Unidas onde foram concebidos vinte e seis princípios que tratam sobre o uso da força e da arma de fogo pelos funcionários públicos responsáveis por aplicarem a lei, sendo estes estudados na seção seguinte.

## PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Somente após observar que a ameaça à vida e à segurança dos policiais configura um risco à estabilidade da sociedade, sendo esses responsáveis pela proteção do direito à vida, à liberdade e a segurança da pessoa, é que foi adotado no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 07 de Setembro de 1990, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

Cabe ao Governo e aos seus organismos adotarem e aplicarem os princípios que controlam o uso da força e da arma de fogo contra as pessoas. Dos vinte e seis princípios, Nações Unidas (2001, p.251) destacam-se os seguintes:

**Princípio 1** - Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem adotar e aplicar regras sobre a utilização da força e de armas de fogo contra as pessoas, por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

**Princípio 2** - Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meio tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

[...]

**Princípio 5** - Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem:

- a) Utilizá-las com moderação e a sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar;
- b) Esforçar-se por reduzirem ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;
- c) Assegurar a prestação de assistência e socorro médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível;
- d) Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível.

[...]

**Princípio 9** - Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas, salvo em caso de legítima defesa, defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave, para prevenir um crime particularmente grave que ameace vidas humanas, para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade, ou impedir a sua fuga, e somente quando medidas menos extremas se mostrem insuficientes para alcançarem aqueles objetivos.

[...]

**Princípio 18** - Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam selecionados de acordo com procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma formação profissional contínua e completa. Deve ser submetida à

reapreciação periódica a sua capacidade para continuarem a desempenhar essas funções.

**Princípio 19** - Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei recebam formação e sejam submetidos a testes de acordo com normas de avaliação adequadas sobre a utilização da força [...].

**Princípio 21** - Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir aconselhamento psicológico aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei envolvidos em situações em que seja utilizada a força e armas de fogo. [...]

No tocante a função do Estado que deve habilitar as Polícias Militares com diversos tipos de armas e de munição, letais e menos letais, exige um investimento alto na formação permanente dos agentes de segurança por parte do Governo, mas é o que permitiria o emprego de outras técnicas antes do uso da força letal.

Quanto ao uso legítimo da força ou da arma de fogo observa-se que alguns quesitos devem ser atendidos, como: As ações policiais devem ser proporcionais à gravidade da infração; Reduzir ao máximo os danos e as lesões; Garantir a assistência e socorro médico ao ferido; Assegurar a comunicação do fato ocorrido à família e garantir tratamento psicológico aos policiais que participaram de um confronto armado.

O uso da arma de fogo pelo policial militar só ocorre em algumas exceções: Em legítima defesa; Defesa de terceiros contra perigo iminente de morte e lesão grave; Para prevenir crimes particularmente graves que ameaçam vidas e para proceder à detenção de pessoas que represente ameaça e resistência, além de impedir fuga, priorizando antes da força letal o emprego das técnicas menos letais.

Porém, para o policial militar empregar corretamente o uso diferenciado da força, este necessita de qualificação constante, ou seja, de continuidade na formação. Com a complexidade da atividade, em tela, é comum que o policial não esteja totalmente pronto para lidar com as inúmeras situações que ocorrerem durante um policiamento. Por isso é necessário que o policial após a sua formação retorne aos bancos escolares para participar de uma reaprendizagem, sendo que neste momento o agente já possui uma noção de suas funções na prática, o que contribuem com a sua capacitação.

A próxima seção tratará sobre as diretrizes expostas na Portaria Interministerial N° 4226 que tem como objetivo principal limitar o uso da força pelos agentes de segurança pública e trata também sobre a responsabilidade do Estado.

### **PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 4226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Ministro de Estado da Justiça e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com o objetivo de reduzir os índices de letalidade resultante das ações policiais editou, em 31 de Dezembro de 2010, vinte e cinco diretrizes nacionais, onde o uso da força pelos agentes de segurança pública seguirá os documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente: o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 17 de Dezembro de 1979; Os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 24 de Maio de 1989; Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 7 de Setembro de 1999, e a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 15 de Fevereiro de 1991.

Observa-se que, esta portaria ainda não faz parte do meio policial, sendo pouco difundida no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Conforme Magalhães (2014, p.57), em uma pesquisa aplicada a 50 (cinquenta) Policiais Militares do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pertencente ao I Comando Regional, constatou-se que 70% (setenta por cento) destes Policiais Militares, entrevistados não conhecem o teor da Portaria Interministerial N° 4226, de 31 de Dezembro de 2010. Esta, além do aspecto punitivo, buscou incorporar os aspectos preventivos, educacionais e tecnológicos, isto gerou certa responsabilidade para os Estados membros da federação. Segundo Sandes (2013, p.19):

Essa portaria, apesar de dividir as opiniões entre os policiais Brasil afora, por conta das limitações impostas sobre o uso da força, também proporcionou muitos avanços, pois o enfoque de controle sobre o policial foi direcionado para o controle sobre os processos institucionais.

O uso da força deve obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Cita a segunda diretriz da Portaria Interministerial (2010, p.03):

**1 - Legalidade:** Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

**2 - Necessidade:** Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

**3 - Proporcionalidade:** O nível de força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

**4 - Moderação:** O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

**5 - Conveniência:** A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar dano de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Nota-se que a portaria trouxe algumas alterações quanto ao uso da força e arma de fogo pelos policiais. Neste caso o uso da arma de fogo contra pessoas fica proibido, exceto, em situações de legítima defesa, seja própria ou de terceiro contra perigo eminente de morte e lesão grave.

Houve outras mudanças propostas pela portaria, como a proibição do uso de arma de fogo contra pessoa em fuga que, esteja desarmada e para as que em posse de arma de fogo não ofereça risco de morte ou de lesão grave aos agentes. Não é mais aceitável o policial realizar o disparo de advertência, apontar arma de fogo em práticas rotineiras e indiscriminada contra pessoas, durante os procedimentos de abordagem, usar arma de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial, em via pública.

O oitavo item da Portaria Interministerial (2010, p.04) determina que o agente de segurança pública, porte no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

A décima primeira diretriz da Portaria Interministerial (2010, p.04) descreve as funções do órgão de segurança pública quando a ação do agente provoca lesão ou morte. Neste há uma previsão para o agente de acompanhamento psicológico e afastamento temporariamente do serviço operacional, permitindo uma avaliação das condições mentais e a redução do estresse.

Os itens décimo quarto, décimo sexto e o décimo sétimo da Portaria Interministerial (2010, p.05) afirmam que os treinamentos fazem parte do trabalho rotineiro do agente de segurança e não deve ocorrer em seu horário de folga. Estabelecem a necessidade de criar procedimentos de habilitação, com previsão de revisão periódica mínima de um ano, para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ostensivo, com avaliações técnicas, psicológicas, físicas e treinamento específico, com intuito de garantir que cada agente porte apenas os equipamentos que esteja devidamente habilitado.

A Portaria Interministerial, em tela, garantiu aos agentes de segurança ótimas conquistas quanto ao emprego do uso diferenciado da força e a descrição da responsabilidade do Estado e das instituições, diante das ações desenvolvidas pelos seus agentes. Diante do surgimento de tantas novidades quanto ao uso da força e da arma de fogo, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá passar por inúmeras mudanças quanto à capacitação de seus policiais. Fica comprovado que precisa realizar investimentos na área de qualificação dos policiais, sendo necessária a criação urgente de um programa de instrução pós-formação para os Policiais Militares do Estado de Mato Grosso.

## **O PAPEL DO CENTRO DE INSTRUÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS INSTRUÇÕES PERMANENTE**

Para desenvolver um plano de instrução periódica capaz de manter a atuação dos policiais militares em conformidade com a legislação vigente e com a doutrina da corporação (Procedimento Operacional Padrão - POP), é necessário que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ative um Programa de Formação Permanente, sendo esta desenvolvida através do Centro de Instrução, neste caso, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ainda não possui.

Na Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO o Centro de Instrução foi criado em 2006, com instalação situada no município de Senador Canedo/GO. Campos (2009, p.112) descreve:

“O Centro de Instrução, unidade de ensino criado por força da portaria n.117/2006-GAB de 25 de Setembro de 2006, tem por finalidade atuar por via de uma unidade especializada no aperfeiçoamento técnico e profissional dos policiais

militares da corporação. É subordinada a DEIP (Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa) e regida operacionalmente pela NPCI (Normas de Procedimentos e Condutas de Instrução). Conta atualmente com uma equipe formada por 10 policiais militares “.

Apesar de a equipe ser pequena, o Centro de Instrução da Polícia Militar do Estado de Goiás atende um efetivo de aproximadamente 13.000 (treze mil) Policiais Militares, e ainda atua em parceria com a Força Nacional e a Associação de Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso precisa desenvolver um programa de formação com metas a serem alcançadas anualmente, ou seja, realizar um planejamento para qualificar uma quantidade “X” de policiais militares, sendo que estes recebam instruções relacionadas à sua atividade fim.

Caso a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso opte por conceber o Centro de Instrução do Uso da Força, este deve ficar subordinado a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - DEIP, atuando como uma ferramenta do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, e em parceria a Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV. O objetivo desta integração entre as unidades de ensino é o aproveitamento das estruturas físicas e pessoal, já existentes, com intuito de evitar novos gastos, e o Centro de Instrução atenderá a todas as classes, Oficiais e Praças, fortalecendo a padronização das atividades operacionais.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possui: Um Stand de Tiro, aberto, com capacidade de 07 (Sete) alunos na linha de tiro; Um Centro de Recarga de Munição, ambos na Academia de Polícia Militar Costa Verde, e um Simulador de Tiro o qual já esta sendo utilizado em pequena proporção, devido ao fato que o ambiente onde será instalado o simulador ainda está em processo de construção.

Observa-se que a estrutura física, apesar de ser precária, já existe, porém a Instituição precisa priorizar o aperfeiçoamento de seus policiais. Para isto ocorrer, é necessário selecionar uma equipe de instrutores para atuarem apenas na qualificação pós-formação, isto quando não houver cursos de formação, e esses executarão o planejamento previsto pela instituição na área de ensino.

Qualificar policiais é uma ação complexa e para isto ocorrer deve haver interesse da Instituição, do comandante da unidade e do próprio policial militar.

Atualmente existe uma falta de compromisso, principalmente do comandante e do policial, o primeiro não possui condições de disponibilizar o efetivo para instrução, pois este se tornaria insuficiente para realizar o serviço diário, e existe uma parcela de policiais militares que possuem outras atividades. Diante disto, o Comando da Polícia Militar deve realizar planejamentos para desenvolver instruções rápidas, em curto período, e que proporcionem conhecimentos para os policiais militares enfrentarem as dificuldades encontradas nas ruas.

Em um trabalho acadêmico que resultou em uma tese de doutorado na Universidade Estadual de Campinas - São Paulo, onde policiais militares do Estado de Mato Grosso da atividade ordinária (Grupo I) e especializada (Grupo II) foram entrevistados, Sandes (2013, p.87) pode concluir que: O treinamento para o Grupo I foi importante para facilitar o manuseio da arma de fogo e o posicionamento do corpo, mas em relação à decisão do uso da arma de fogo os policiais alegaram que o treinamento não contribuiu muito, prevalecendo à experiência adquirida nas ruas. Já no Grupo II todos os policiais alegaram que o treinamento foi decisivo na ação, pois o corpo passa agir de forma mecanizada, a reação de abrigar e revidar passa a ser instintiva, melhora a cautela na tomada de decisão, o poder de resposta fica eficiente e automático, e ajuda no autocontrole.

O programa de instrução permanente deve priorizar as disciplinas relacionadas à atividade fim dos policiais, como: Direitos Humanos na Atividade Policial; O Procedimento Operacional Padrão - POP, principalmente o Módulo I - Níveis do Uso da Força, o Módulo II - Abordagens Policiais e o Módulo V - Eventos Críticos; O Tiro Policial, incluindo as instruções do Método de Giraldi, o Simulador de Tiro e por último os Processos de Credenciamento e Habilitação de Arma e Equipamentos, Letais e Menos Letais.

O programa de instrução sendo executado corretamente e sob a supervisão das Unidades de Ensino permitirá ao Comando da Instituição maximizar a capacidade de instruções e a especializar os profissionais de segurança pública, com controle real da forma como as disciplinas estão sendo ministradas, evitando abusos de instrutores com alunos, e destes com a sociedade. Com a capacitação dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso ocorrerá uma valorização profissional que

corresponderá numa melhora da qualidade de serviço prestada à comunidade mato-grossense, principalmente na garantia dos direitos humanos.

## METODOLOGIA

A efetiva implantação do Programa de Formação Permanente sobre o Uso Legal e Diferenciado da Força permitirá aos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso utilizarem, de forma correta, a força coercitiva durante suas ações.

Utilizou-se o Método Dedutivo para confirmar ou não esta hipótese, onde através de leis, documentos e trabalhos científicos se justificará a necessidade dos Policiais Militares dominarem as legislações vigentes e o emprego correto do o Uso Legal e Diferenciado da Força. Marconi e Lakatos (2003, p.92) relatam que:

O dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas; [...], os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam de forma alguma; portanto, não há graduações intermediárias.

O presente artigo, outrossim, se apóia nos métodos descritivo e explicativo. O primeiro como ensina Vergara (2005, p. 47) expõe características de determinada população ou determinado fenômeno, pode estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza, no entanto não tem compromisso em explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para a explicação.

O método descritivo se encontra quando se tratou do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e da Armas de Fogo pelos Funcionários e sobre o Centro de Instrução da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Já a investigação explicativa tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhes os motivos, visa, portanto, esclarecer quais fatores contribuem de alguma forma, para ocorrência de determinado fenômeno Vergara (2005, p. 47). Este método encontra-se presente no fato de que a não existência da formação continuada dos Policiais Militares no que tange ao uso da força e da arma de fogo, pode causar maiores danos a sociedade e aos próprios policiais.

Quanto aos meios da pesquisa é o bibliográfico através de legislações vigentes e trabalhos científicos confeccionados nos últimos anos sobre o assunto, e o documental baseado em documentos internos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Militar do Estado de Goiás. A técnica de pesquisa utilizada para o levantamento de dados e coleta foi a de documentação indireta.

## ANÁLISE DOS DADOS

Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, desde o ano de 2006, dedicam-se ao estudo do emprego do Uso Legal da Força, sendo esta observada em todos os ambientes, policiamentos ordinários e especiais. Fazer com que os policiais militares do Estado de Mato Grosso atuem dentro da legalidade e com respeito aos princípios dos direitos humanos é o principal desafio da instituição.

Hoje, na Polícia Militar existem aproximadamente 6.548 (seis mil quinhentos e quarenta e oito) policiais pertencentes à Corporação, sendo estes distribuídos em 141 (cento e quarenta e um) municípios mato-grossenses.

Constata-se que os comandantes das unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso enfrentam problemas sérios quanto à estrutura física, material e pessoal, o que dificulta a ministração das e instruções pós-formação. A esse respeito, Setubal (2011, p.02), diz que no ano de 2009 ao assumir o comando do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pertencente ao I Comando Regional, constatou que seus subordinados não haviam participado de nenhuma capacitação após a conclusão do curso de formação. Problema este agravado com a falta de estrutura física do quartel, de materiais e a impossibilidade de disponibilizar exclusivamente os policiais para participarem dos cursos de capacitação, pois o efetivo era mínimo.

Para solucionar esses problemas institucionais, o comandante passa a agir isoladamente, buscando outras formas para instruir os policiais. Neste caso citado acima, Setubal (2011, p.02) optou pelo Treinamento em Pleno Serviço que consiste em aplicar aos policiais militares que estão executando serviço operacional de rua, quer seja policiamento ostensivo a pé, motorizado, motociclístico e outras modalidades, uma ocorrência simulada, podendo ser em forma de teatro ou com disparos reais,

devendo, o instrutor simular uma ocorrência policial, o mais próximo da realidade possível e que faça parte da rotina diária dos serviços operacionais.

Em um questionário aplicado por Setubal (2011, p.10) aos policiais militares do 9º Batalhão da PMMT/ICR foi constatado que a falta de estrutura física, de material bélico, logística, necessidade de mais treinamento, inexistência de stand de tiro, pouco disparos com arma de fogo e intervalos longos entre instruções de capacitação, foram fatores que contribuíram para os Policiais Militares ficarem descontentes com as instruções de capacitação.

Dificuldades como as citadas acima desestimulam o agente de segurança, e este com passar dos anos fica desatualizado e destreinado, com isso passa a cometer erros durante suas atividades desempenhadas no serviço operacional. Exemplo disto, em uma entrevista Souza (2014, p.76) observou que 43% (quarenta e três por cento) dos policiais militares, em um público de 280 (duzentos e oitenta) policiais, a última vez que haviam participado de uma instrução de tiro, com ou sem disparos de arma de fogo, foi antes do ano de 2010, ou seja, esses policiais estão há quatro anos sem participarem de um treinamento com tiro real. Nesta mesma pesquisa Souza (2014, p.73) afirma que os policiais militares atribuíram à falta de treinamento como a principal dificuldade de disparar sua arma de fogo em serviço.

No trabalho científico onde 271 (duzentos e setenta e um) policiais militares, pertencente a Batalhões Especializados e Ordinários da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, realizado por Metelo (2006, p.117) foi constatado que 98,89% (noventa e oito, oitenta e nove por cento) equivalente a 268 (duzentos e sessenta e oito) policiais militares, acreditam que a capacitação é importante para melhorar a qualidade de atendimento ao público.

Ainda neste questionário 45,76% (quarenta e cinco, setenta e seis por cento) de 271 (duzentos e setenta e um) policiais militares, equivalente a 124 (cento e vinte e quatro), afirmaram que a Polícia Militar e o policial militar possuem a responsabilidade pela capacitação, visando atender os anseios da sociedade. Outro ponto observado foi que 83,76% (oitenta e três, setenta e seis por cento) equivalente a 227 (duzentos e vinte e sete) policiais militares, após a conclusão do curso de formação procuram aprimorar-se na profissão, principalmente nas áreas de Tiro,

Técnica de Policiamento e Defesa Pessoal, estas estão relacionadas ao uso da força. Neste item foi observado que os policiais militares buscam aperfeiçoamento técnico nas áreas policiais, mesmo os cursos sendo realizados por outras instituições ou empresas, isto ocorre devido a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso não disponibilizar constantemente um programa de capacitação para os policiais após a formação básica.

Recentemente foi realizada uma pesquisa com 50 (cinquenta) policiais militares pertencentes ao 1º Batalhão da Polícia Militar, do I Comando Regional, onde 70% (setenta por cento) possuíam acima de 10 (Dez) anos de serviço. Magalhães (2014, p.55) observa que 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados não possuem qualificação sobre o Uso Legal e Diferenciado da Força. Um fato interessante é que 44% (quarenta e quatro por cento) dos policiais que possuem cursos, nesta área, qualificaram-se por meio do sistema de ensino a distância, disponibilizado pela Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Ainda nesta pesquisa, Magalhães (2014, p.62) verifica que 72% (setenta e dois por cento) dos policiais participantes afirmam que no 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso existem policiais que fazem o emprego incorreto do Uso Legal e Diferenciado da Força, sendo constatada a falta de qualificação e a influência de uma subcultura do trabalho corriqueiro dos policiais, os principais motivos que causam o uso incorreto da força.

No ano de 2014, na área do I Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, ocorreram três situações que repercutiram na mídia e a Instituição teve a sua imagem desgastada.

Em relação ao primeiro fato, o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Nº 2014.6221 (2014, p.01) cita que este aconteceu no dia 07 de Janeiro de 2014, na cidade de Cuiabá/MT, a natureza da ocorrência foi desobediência, resistência e homicídio, onde um policial militar realizou um disparo de arma de fogo contra um homem, este portava um objeto, não esclarecido no histórico do boletim, na região da cintura, e este possui deficiência na orelha direita.

Na segunda situação, conforme o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Nº 038/2014 (2014, p.01) aconteceu no dia 25 de Janeiro de

2014, na 3ª Companhia Independente da Polícia Militar de Santo Antônio/MT, onde um policial militar veio a óbito após realizar um disparo acidental com uma arma de fogo, no momento que cautelava seu armamento, para iniciar o serviço operacional.

O terceiro fato conforme o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Nº 2014.53084 (2014, p.01) ocorreu no dia 24 de Fevereiro de 2014, na cidade de Cuiabá, em uma casa comercial, a natureza da ocorrência foi roubo e homicídio, nesta situação, um policial militar de serviço e uma mulher vieram a óbito, e foi constatado através da perícia local que os disparos partiram da arma do outro policial sobrevivente que estava no local.

Constata-se que no serviço policial não pode haver rotina de ações, porém o policial também é ser humano que está passível de cometer erros, e na maioria das vezes por falta de atenção. Só que quando se erra em uma atividade policial os resultados são devastadores e irreparáveis, Sandes (2013, p.21), cita:

“ São diversos os desafios e dramas associados ao uso da força e armas de fogo, e uma dedução óbvia é que não se pode confiar totalmente em quem porta arma de fogo, seja qual for o lado e a intenção, pois decisões são tomadas em momentos críticos, erros grosseiros ocorrem e podem ser irreparáveis”.

Um ponto comum presente nos resultados das pesquisas é o fato dos Policiais Militares, principalmente da tropa ordinária: Não conhecerem as legislações específicas vigentes relacionadas ao uso da força; Não participarem de instruções permanentes, envolvendo as disciplinas de Direitos Humanos, Abordagem Policial, Uso Legal e Diferenciado da Força, Tiro Policial, Habilitação e Credenciamento de Arma de Fogo e Armas Menos letais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos com este trabalho científico e com a análise das pesquisas aplicadas durante os últimos anos aos policiais militares do Estado de Mato Grosso, permite formular algumas observações, sendo estas expostas a seguir.

Existem algumas legislações vigentes, as quais, uma parcela dos policiais militares não tem conhecimento, como: o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, estabelecido pela Resolução Nº 34/169, de 17 de Dezembro de 1979; Os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários responsáveis pela Aplicação da Lei, estabelecida pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas, de 07 de Setembro de 1990 e a Portaria Interministerial Nº 4226, de 31 de Dezembro de 2010, que são responsáveis por delimitar o Uso da Força e da Arma de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública e esclarecer a responsabilidade do Estado, da Polícia Militar e do Policial Militar.

Percebeu-se que, durante as instruções de capacitação realizadas pelo Comandante do 9º BPM/ICR a falta de estrutura física, de material bélico, logística, necessidade de mais treinamento, inexistência de stand de tiro, pouco disparos com arma de fogo e intervalos longos entre instruções, são as principais dificuldades encontradas para realizar a capacitação, e essas geram descontentamento entre os policiais militares que fazem parte do corpo de instruendos.

Existem policiais militares que estão há quatro anos sem participarem de instrução de tiro real e alegam que possuem dificuldades para disparar a arma de fogo quando em serviço, sendo estas ocasionadas pela falta de instrução.

Foi observado que os policiais militares buscam aperfeiçoamento técnico nas áreas de Tiro Policial, Técnica de Policiamento e Defesa Pessoal e geralmente estes cursos são realizados por instituições e empresas particulares.

Ainda existem policiais militares que não possuem qualificação sobre o Uso Legal e Diferenciado da Força, e um grande número dos que possuem o curso realizaram este através do sistema de ensino a distância disponibilizado pela Secretária Nacional de Segurança Pública - SENASP. Foi confirmado que existem policiais militares que fazem o emprego incorreto do Uso da Força, tendo como causa disto a falta de qualificação e influência de uma subcultura policial.

No primeiro semestre do ano de 2014 ocorreram três fatos que repercutiram negativamente na mídia envolvendo a Polícia Militar e membros da Sociedade, onde vidas foram perdidas e as ações dos policiais militares foram questionadas se estavam corretas, pois estes fizeram o uso da força letal.

Conclui-se com este trabalho científico que a única forma de permitir que o policial militar do Estado de Mato Grosso, em futuro próximo, domine o Uso Legal e Diferenciado da Força e da Arma de Fogo em suas ações, prestando um serviço de qualidade para a sociedade e atendendo os parâmetros da legalidade, é através do desenvolvimento de Programa de Formação Permanente, priorizando as disciplinas de Direitos Humanos, de Procedimento Operacional Padrão - POP, Uso Legal e Diferenciado da Força e Tiro Policial, que incluirá as instruções de Credenciamento e Habilitação, com Armamentos e Equipamentos, Letais e Menos Letais.

Diante desta avaliação sugere-se que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso crie um Centro de Instrução do Uso da Força, onde este atue especificamente na execução do Programa de Formação Permanente, sendo responsável por proporcionar cursos na temática de Segurança Pública. Com a implantação dessa ferramenta ocorrerá uma defesa direta dos Direitos Humanos, um Fortalecimento Institucional e a valorização do Profissional de Segurança Pública, alcançando assim, três dos quatros objetivos estratégicos estabelecidos pelo alto comando desta brilhante instituição, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acessado em 25 de Agosto de 2014.
- BRASIL. **Decreto-Lei N° 3.689 - Código de Processo Penal**. Brasília, DF, Senado, 1941. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/18/1941/3689.htm>. Acessado em 25 de Agosto de 2014.
- BRASIL. **Lei n° 5.172. Código Tributário Nacional**. Brasília, DF, Senado, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm). Acessado em 25 de Agosto de 2014.
- BRASIL. **Lei n° 9.873 de 23 de Novembro 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm). Acessado em 25 de Agosto de 2014.
- BRASIL. **Portaria Interministerial N° 4226, de 31 de dezembro de 2010**. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1188889/DLFE4510.pdf/pdf/portaria4226usodaforca.pdf>. Acessada em 07 de Setembro de 2014.
- CAMPOS, Alexandre Flecha. **A Qualificação do Policial Operador de Segurança Pública**. Goiânia, 2009.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicação das Normas da ABNT**. 16.ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2012.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MAGALHÃES, Hernandes da Silva. **O Uso Diferenciado da Força nas Atividades dos Policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2014.
- MATO GROSSO (BRASIL). **Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Programa de Qualidade POP: Manual de Procedimentos Operacionais Padrão / Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá-MT: Editora De Liz, 2009.
- METELO, Everson César Gomes. **Uso Progressivo da Força nas Ações Policiais**. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá-MT: 2006.

NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais**. Série de Formação Profissional N°. 05. 1º Edição. Setembro de 2001. Disponível em: [http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/manual\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/manual_direitos_humanos.pdf). Acessado em 07 de Setembro de 2014.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, N° 2014. 6221**. Cuiabá: 2014. Base de Dados do 10º BPM/ICR.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, N° 2014.53084**. Cuiabá: 2014. Base de Dados do 10º BPM/ICR.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, N° 038/2014**. Santo Antônio do Leveger: 2014. Base de Dados da 3º CIPM de Santo Antônio/ICR.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **Profissão perigo: a polícia e o confronto armado**. 1.ed. Curitiba, PR: CRV, 2013.

SEMÍRAMIS, Cynthia. **Formação de policiais: os novos desafios**. Caros Amigos, São Paulo, ano XVII, n.66, pg.07, dez.2013.

SETUBAL, Rhaygino Sarly Rodrigues. **Capacitação continuada, uma experiência no 9º Batalhão de Polícia Militar**. Artigo Científico do Curso Superior de Policial da PMMT, vol.II. Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2011.

SOUZA, Hadassah Suzannah Beserrah de. **O Processo de Habilitação para o uso da armas de fogo aos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso**. Várzea Grande: APMCV/PMMT,2014.

TOCANTINS, Diego Fabiano Souza. **Percepção Social da Violência Policial Militar em Cuiabá**. Várzea Grande: APMCV/PMMT, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.